

LEI Nº 186 DE 8 DE FEVEREIRO de 1964

Aumenta comissão do arrecadador da renda
de força e luz.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado para cinco (5%) por cento a comissão a ser paga ao arrecadador da renda de energia e luz fornecida por esta Prefeitura;

Art. 2º - Fica revolido ao Coletor Municipal ou quem suas vezes fizer o pagamento das comissões devidas a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 28 de fevereiro de 1964

Benedito Costa Póvoa
Benedito Costa Póvoa
Prefeito

LEI Nº 187 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1964

Autoriza ao Poder Executivo a doar uma
área de terras urbanas, de 100 x 100 metros
para Cooperativa Mixta de Dianópolis para
instalação de sua sede.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado à Cooperativa Mixta de Dianópolis, uma
área de terras urbanas, de 100 x 100 metros para construção de sua sede.

Art. 2º - A área de terras a que se refere o artigo 1º da presente lei, será escolhido previamente pelos elementos integrantes da diretoria da Cooperativa e pelo poder executivo municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 28 de fevereiro de 1964

Benedito Costa Póvoa
Prefeito Municipal